

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 10/03/2014 A 14/03/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Imóvel funcional. Localização em terreno do Hospital das Forças Armadas – HFA. Bem de uso especial. Direito de aquisição. Inexistência.

Os prédios localizados dentro do terreno do HFA integram o complexo de edificações daquele hospital e, portanto, não podem ser retirados, sob pena de agressão à lei e à administração da referida unidade de serviço público, podendo-se comprometer a sua destinação de bem público de uso especial. Unânime. (AR 0065844-77.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11/03/2014.)

Segunda Turma

Tribunal de Contas da União – TCU. Julgamento de recurso de reconsideração. Intimação da data da sessão.

O procedimento de intimação das partes em processos do TCU encontra regulamentação no regimento interno da Casa e nas Leis 8.443/1992 e 9.784/1999, que preveem a intimação por publicação no *Diário Oficial*. Assim, não se faz necessária a notificação prévia e pessoal da data em que será realizado o julgamento de recurso de reconsideração pelo TCU. Unânime. (Ap 2007.34.00.004112-9/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 12/03/2014.)

Militar temporário. Licenciamento. Portador de diabetes mellitus. Doença diagnosticada durante a prestação do serviço militar. Atividades castrenses. Incapacidade.

O ato de licenciamento *ex officio* dos militares temporários é caracterizado como ato administrativo discricionário, contudo deve observar as condições físicas do militar licenciado. No caso, a patologia sofrida pelo autor o incapacita somente para as atividades castrenses, não se coadunando com as hipóteses de reforma previstas no arts. 108 e 111, II, da Lei 6.880/1980. Unânime. (Ap 2001.34.00.031072-7/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 12/03/2014.)

Terceira Turma

Máquinas caça-níqueis. Contrabando. Materialidade, autoria e dolo comprovados. Inaplicabilidade do princípio da insignificância.

É inaplicável o princípio da insignificância como causa supralegal de exclusão de tipicidade quando comprovados a autoria, o dolo e a materialidade do crime de contrabando, através da apreensão de equipamento de origem estrangeira a ser empregado em máquinas *caça-níqueis* destinadas a jogos de azar, por revelar grave violação à ordem social e jurídica. Unânime. (Ap 0024690-28.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 12/03/2014.)

Pesca em local proibido. Caráter de subsistência. Princípio da insignificância. Aplicabilidade.

A pesca destinada à subsistência não pode ser penalizada pela prática do delito previsto no art. 34, parágrafo único, III, da Lei 9.605/1998, mesmo quando exercida em unidade de conservação ambiental, tendo em vista a mínima ofensividade, a ausência de periculosidade e a inexpressiva lesão jurídica, fatores que tornam a conduta atípica por incidência do princípio da insignificância. Unânime. (Ap 0006601-45.2009.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 11/03/2014.)

Quarta Turma

Prisão preventiva. Justiça Federal. Remessa dos autos à Justiça Estadual. Sentença condenatória superveniente. Competência. Não ocorrência de excesso de prazo.

Conquanto seja decretada a prisão preventiva pela Justiça Federal, a superveniente prolação de sentença condenatória definitiva pela Justiça Estadual afasta o fundamento de eventual excesso de prazo com coação ilegal, uma vez que a custódia não mais ostenta natureza cautelar e provisória, mas sim de prisão penal, insuscetível de desconstituição pela via estreita do *habeas corpus*. Unânime. (HC 0002677-47.2014.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/03/2014.)

Improbidade administrativa. Procurador da Fazenda Nacional. Afastamento cautelar das funções. Ausência de prejuízo para instrução criminal. Permanência no cargo.

É desnecessário o afastamento de servidor público de suas funções quando a sua permanência no cargo não puder prejudicar a instrução do processo pelo qual responda por ato de improbidade, sobretudo quando não há prejuízo de sua remuneração. Unânime. (AI 0065752-94.2013.4.01.0000/RR, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/03/2014.)

Quinta Turma

Transporte terrestre de passageiros. Tráfego de veículo em rodovia federal com excesso de peso. Tutela inibitória. Proteção do patrimônio público e de interesses coletivos e difusos dos usuários das rodovias. Indenização por dano material e moral. Cabimento.

Afigura-se legítima a atuação do Ministério Público Federal ao buscar a tutela do patrimônio público – no caso, rodovias –, com a conseqüente segurança de seus usuários, bem assim a tutela do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/1988). Cabível indenização pelo dano material resultante da redução da longevidade do piso asfáltico rodoviário, decorrente do tráfego de veículos com excesso de peso, e por dano moral coletivo pela agressão a valores imateriais da coletividade atingida por tal conduta e pela intranquilidade gerada nos usuários da rodovia. Maioria. (Ap 0004765-28.2010.4.01.3806/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 12/03/2014.)

Ensino superior. Filha de servidor pertencente à carreira diplomática. Transferência ex officio para o Brasil. Matrícula compulsória em universidade pública. Possibilidade.

O aluno proveniente de instituição de ensino superior estrangeira faz jus à transferência para instituição brasileira em razão de remoção de seu genitor, servidor público, por necessidade do serviço, independentemente da observância da congeneridade ou da forma de ingresso na entidade de origem, em virtude da diversidade de sistemas de ensino de um país para o outro. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0039959-12.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 12/03/2014.)

Concurso público. Analista dos Correios. ECT. Convocação pessoal frustrada. Razoabilidade.

Não se afigura razoável a desclassificação de candidata por ter sido frustrada a convocação pessoal por telegrama, prevista no edital. A Administração tem o poder-dever de encontrar meio alternativo de notificá-la. (ApReeNec 0028622-19.2013.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 12/03/2014.)

Danos materiais e estéticos. Militar em serviço atípico. Responsabilidade da Administração. Dever de indenizar.

Admitida pelo órgão a relação de causa e efeito entre acidente em serviço e deformações sofridas por militar e, ainda, concluindo-se que a guarda de material altamente explosivo em local impróprio, sem alerta sobre sua existência nas proximidades de onde se realizava serviço de solda, causou explosão e os consequentes danos corporais, tem a União o dever de indenizar. Unânime. (ApReeNec 0023771-80.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 12/03/2014.)

Sexta Turma

Financiamento estudantil. Regularidade da inscrição. Recebimento e encaminhamento de documentação ao agente financeiro do Fies. Recusa.

Sendo obrigação das instituições de ensino prestar ao agente financeiro as informações necessárias a aditamento de contrato de financiamento estudantil, eventual divergência entre o valor da semestralidade e o liberado pelo Fies não tem o condão de impedir o processamento de concessão do financiamento em referência, nem o aditamento de contrato respectivo, constituindo-se ato ilegal e lesivo a direito individual líquido e certo a recusa de recebimento e encaminhamento, ao agente financeiro, de documentação comprobatória da regularidade da inscrição do impetrante. Unânime. (ReeNec 0034314-42.2012.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 10/03/2014.)

Ensino superior. Recusa de realização de matrícula. Certificado de conclusão do ensino médio. Emissão por escola em situação irregular.

O estudante de instituição de ensino que teve indeferido pedido de reconhecimento do ensino médio regular e da educação de jovens e adultos não pode ser apenado pela inoperância por parte do Poder Público. Unânime. (ReeNec 0034006-24.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 10/03/2014.)

Sétima Turma

Embargos à execução. Parcelamento de crédito prescrito: circunstância que não implica renúncia à prescrição.

O preenchimento do termo de confissão de dívida, para fins de parcelamento do débito, não tem o condão de restabelecer o direito do Fisco de exigir o crédito extinto pela prescrição. Precedente. Unânime. (Ap 1999.32.00.000434-0/AM, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/03/2014.)

Execução fiscal. Dívida não tributária. Cobrança de multa administrativa. Responsabilidade.

A multa administrativa inadimplida não tem natureza de tributo, o que afasta a incidência da regra prevista no art. 135 do CTN e desautoriza o redirecionamento da execução fiscal para o sócio da pessoa jurídica executada. A multa administrativa tem natureza de sanção e não objetiva o ressarcimento de prejuízos. Precedente. Unânime. (AI 0074814-61.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/03/2014.)

PIS/Cofins. Não incidência sobre serviços prestados a empresas sediadas no exterior (ingresso de divisas). Hipótese de prestação de serviços apenas a empresas nacionais.

Não incide a Cofins sobre as receitas dos serviços prestados à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. Unânime. (AI 0074745-29.2013.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 11/03/2014.)

Execução fiscal. Taxa anual por hectare: natureza jurídica de preço público. Prescrição quinquenal. Jurisprudência do STF e do STJ.

A taxa anual por hectare, assim como a taxa de ocupação de terreno de marinha, é preço público e, como tal, é regida pelo prazo prescricional quinquenal previsto no art. 47 da Lei 9.636/1998. Entendimento do STF (ADI 2586/DF) e do STJ (REsp 1233190/SC). Precedente. Unânime. (AI 0050258-92.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/03/2014.)

Registro especial de indústria fumageira.

A indústria fumageira está sujeita à sistemática especial de fiscalização da sua produção, para fins de tributação, em razão da larga escala de unidades de cigarro fabricadas. O Registro Especial na Delegacia da Receita Federal está condicionado à manutenção em dia do pagamento dos tributos. Unânime. (AI 0000592-88.2014.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 11/03/2014.)

Oitava Turma

Exceção de suspeição. Intempestividade. Não conhecimento.

Nos termos dos arts. 297 e 305 do CPC, a exceção de suspeição será oposta no prazo de 15 dias, contado do fato que ocasionou a suspeição. Oposta a exceção de suspeição dois anos após a ciência inequívoca dos alegados motivos que a embasam, deve ser reconhecida sua intempestividade. Unânime. (ExcSusp 0046104-50.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/03/2014.)

Contribuição previdenciária. Ação consignatória com depósito do principal. Ausência de recolhimento. Correta a incidência de juros, multa e correção monetária. Expressa determinação legal.

A alegação de que orientação administrativa, diversa de expressa determinação prevista em lei (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/1999), induziu a Administração a erro e, de consequência, resultou no não recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias relativas aos meses de dez/2001, jan/2002 e fev/2002, não tem como prosperar. Unânime. (ApReeNec 0049852-06.2002.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (convocado), em 14/03/2014.)

Suframa. Taxa de Serviço Administrativo – TSA. Poder de polícia. Fato gerador. Inexistência de definição. Inconstitucionalidade reconhecida.

A Taxa de Serviço Administrativo – TSA, instituída pela Lei 9.960/2000, art. 1º, em favor da Suframa em razão do exercício do poder de polícia ou utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, foi declarada inconstitucional pela Corte Especial do TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0008362-93.2010.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (convocado), em 14/03/2014.)

Agravo de instrumento. Efeito substitutivo. Sentença. Acórdão. Recurso de apelação. Parcial provimento.

Opera-se o efeito substitutivo quando, ainda que parcialmente, a sentença é reformada pelo Tribunal em sede de apelação. Não cabe ao magistrado *a quo* delimitar o que foi ou não devolvido à análise deste Tribunal em sede de apelação, senão apenas atender ao comando exarado no acórdão proferido. Unânime. (AI 0025483-47.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/03/2014.)

Juízo de retratação. Contribuição para o Incra. Recepção pela CF/1988. Empresas rurais e urbanas. Exigibilidade. Inexistência de revogação pelas Leis 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991. Natureza jurídica de Contribuição Social geral.

O STF pacificou o entendimento de que não existe óbice à cobrança da contribuição para o Incra das empresas urbanas, nos termos da AI-AgR 548733/DF. A exigibilidade do adicional de 0,2% para o Incra decorre de sua não revogação pelas Leis 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991. A referida contribuição, embora comporte a mesma base de cálculo da contribuição previdenciária, com esta não se confunde por estar destinada ao fomento dos programas de reforma agrária. Unânime. (ApReeNec 0023875-91.2001.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/03/2014.)

Embargos à execução. Crédito-prêmio do IPI. Resolução Ciex 2/1979. Tabela de Incidência de Produtos Industrializados – TIPI. Redutores de alíquota do Decreto-Lei 1.658/1979. Indexador para conversão da OTN em BTN. Expurgos inflacionários. Precedentes.

A jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça firmou-se pela aplicabilidade das alíquotas da Resolução Ciex 2/1979 para cálculo do benefício do crédito-prêmio do IPI, com as alíquotas do benefício nela previstos, o que afasta a aplicação da Tabela de Incidência de Produtos Industrializados – TIPI. Unânime. (Ap 0044494-38.2007.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/03/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br